



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Byron Ortiz de Araújo, nº 107- Bairro- Centro- Nova Santa Helena -MT - CEP: 78548-000 -

LEI N.º 002/2.001.

Súmula: “Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena -MT, Conforme a Emenda Constitucional Nº 19/98 e Nº 25/2000, para Legislatura de 2001 a 2004”.

O Exmo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Roque Carrara, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de até R\$ 700,00 (Setecentos Reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI, 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional nº 25/2000, artigos 1º e 2º.

Artigo 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Artigo 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem tampouco ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Artigo 4º - O reajuste dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, será concedido nos mesmos índices e datas em que for procedido o reajuste dos servidores público municipal, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 17 de janeiro de 2.001.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/01/01 'a 16/02/01.